

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.514, DE 2007

Denomina “Rodovia Prefeito João Eutrópio” o trecho da Rodovia BR-484 situado entre a sede do Município de Afonso Cláudio e seu Distrito de Serra Pelada, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Wellington Fagundes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senador Renato Casagrande, pretende denominar “Rodovia Prefeito João Eutrópio” o trecho da Rodovia BR-484 situado entre a sede do Município de Afonso Cláudio e seu Distrito de Serra Pelada, no Estado do Espírito Santo.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao Sistema Nacional de Viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise é oriundo do Senado Federal e pretende homenagear o Sr. João Eutrópio, dando o seu nome ao trecho da Rodovia BR-484 compreendido entre a sede do Município de Afonso Cláudio e seu Distrito de Serra Pelada, no Estado do Espírito Santo.

João Eutrópio nasceu em 12 de março de 1912 no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, vindo a falecer em 16 de setembro de 1998. Formou-se em Medicina no Rio de Janeiro e mudou-se para o Município de Afonso Cláudio, onde exerceu a profissão a partir de 1937 e cativou a amizade e o respeito da população local por sua seriedade e presteza no atendimento médico.

Foi eleito prefeito de Afonso Cláudio por dois mandatos, o primeiro entre 1955 e 1959 e o segundo entre 1967 e 1971. As suas gestões foram marcadas pela competência, com a construção de muitas obras, como estradas, escolas, mercado e matadouro municipal, terminal rodoviário, entre outras.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-484 está inclusa no item 2.2.2 do Anexo da lei, que traz a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

É importante salientar, ainda, que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à humanidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.514, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Wellington Fagundes
Relator